



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
Divisão de Engenharia

**PAULO ARTUR NERY DIAS**, infra-assinado, Engenheiro Mecânico, servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, alocado na Divisão de Engenharia desse Egrégio Tribunal, vem apresentar parecer em forma de Relatório Técnico, à consideração de V. Sr.<sup>a</sup>, com as devidas conclusões consubstanciadas no seguinte:

## RELATÓRIO

Na análise das planilhas de composição de preços, acostadas às folhas 003 à 009 do Processo Administrativo 2012/10847, apresentada pela empresa Dadami Comércio de Eletro-eletrônicos Ltda, em atendimento ao pregão eletrônico 19/2012 - grupo 01, referente à contratação de empresa especializada em manutenção corretiva/preventiva da central de ar condicionado – Chiller e Fancoils seguem as considerações:

1. A planilha apresentada nas folhas 004, 005 e 006, refere-se aos serviços de Manutenção **Corretiva** da Central de Ar Condicionado – Chiller, item 01 – grupo 01 e estão descritos no Apêndice 02 do referido edital.

**1.1** – Na análise do item **Mão de Obra** (folha 004), identificamos que o quantitativo e a qualificação dos profissionais apresentada, atende a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

**1.2** – As atividades descritas do item 1 ao 28 do Apêndice 02 do referido edital, correspondem ao *overhaul* dos 8 (oito) compressores do Chiller Hitachi modelo RCU22008SAZ. Os serviços de *overhaul*, em regra, demandam os maiores custos de manutenção do Chiller, e para realização dos mesmos, apresentamos no Projeto Básico, item 11.0 referente às Condições Gerais, as exigências para empresa da CONTRATADA:

**a) Execução dos serviços:**

“...Os serviços a serem executados deverão ser realizados de acordo:...

...Com as **prescrições procedimentos e recomendações dos fabricantes...**”

**b) Garantias:**

“...Os serviços de *Manutenção Corretiva do Chiller* deverão ser executados no prazo de 04 meses ou 120 dias dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, cuja **garantia** dos serviços e peças deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias...**”

1.3 – Assim, de acordo com os manuais da Hitachi (Boletim Técnico: BT RCU 043 i, página 12/14), as **recomendações** são que, os **serviços de overhaul dos compressores somente deverá ser realizado pela Hitachi.**

1.4 – Dessa maneira também, as garantias de 180 (cento e oitenta) dias somente poderão ser ofertadas mediante a essas recomendações do fabricante.

1.5 – Ocorre que, em diligência realizada junto a Assistência Técnica da Hitachi Manaus via telefone através do número 3211-5000, verificou-se que o custo do *overhaul* de cada compressor está em torno de **R\$27.000,00 à R\$30.000,00.**

1.6 – Contudo, em análise da proposta enviada, desconsiderando os demais serviços a serem executadas, observou-se que o valor por compressor corresponderia a **R\$19.375,00**, portanto inferior ao informado pela Assistência Técnica da Hitachi Manaus.

1.7 – Dessa maneira, faz-se necessário que a empresa licitante, demonstre através de documentos como orçamentos, contratos, convênio ou similares, que está apta a suportar os custos de serviços a serem realizados pela Hitachi. Ressalta-se ainda, que tais documentos deverão ser da própria Hitachi, indicando pessoas e números de telefones da referida assistência técnica para confirmação das informações.

2. A planilha apresentada nas folhas 007,008 e 009, refere-se aos serviços de **Manutenção Preventiva da Central de Ar Condicionado – Chiller e Fancoils** item 02 – grupo 01 e estão descritos no Apêndice 03 do referido edital

2.1 – Na análise do item **Mão de Obra** (folha 007), identificamos que o quantitativo e a qualificação dos profissionais apresentada, atende a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

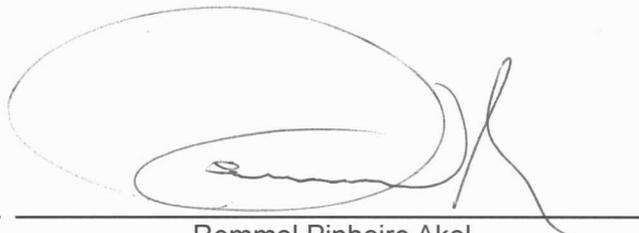
2.2 – O valor global da proposta para o item 02 – grupo 01 de **R\$ 91.200,00** está dentro dos valores de mercado cotados pela DVIL (Divisão de infraestrutura e Logística) do TJ/AM.

3. Por fim, resta observar o “item 1.7” afim de avaliar a exequibilidade da proposta ofertada pela empresa Dadami Comércio de Eletro-eletronicos Ltda.

Manaus, 30 de maio de 2012.



Engº: Paulo Artur Nery Dias  
CREA/AM 11387-D  
Divisão de Engenharia TJ-AM.



Rommel Pinheiro Akel  
Diretor da Divisão de Engenharia TJ-AM.

A Sra. Marlúcia Santos  
Diretora da Comissão de Licitação  
Nesta